

Atena
Editora
Ano 2021

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612>

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO, POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrétrica, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO

Edimar Carmo da Silva

William Teodoro da Silva Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121>

CAPÍTULO 2..... 15

O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO

Mário de Oliveira Melo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122>

CAPÍTULO 3..... 17

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123>

CAPÍTULO 4..... 31

MEDIAÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL

Ariane Trevisan Fiori

Thiago Alves Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124>

CAPÍTULO 5..... 42

A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL

Luiz Felipe Radic

Samuel Lopes Nunes Soares Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125>

CAPÍTULO 6..... 49

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL

Marilza Sales Costa

Pamela Eliane Ciqueira Santos

Márcio Antônio Rodrigues dos Reis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126>

CAPÍTULO 7..... 64

PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS

Ronaldo Boanova da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127>

CAPÍTULO 8..... 75

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA N°14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Juliana Darah Campos Cansanção
Hérison Fernando Sousa
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128>

CAPÍTULO 9..... 88

MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129>

CAPÍTULO 10..... 107

A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Hérison Fernando Sousa
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210>

CAPÍTULO 11..... 119

ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Sergio Bruno Aguiar Ursulino
Antônio de Moura Borges

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211>

CAPÍTULO 12..... 135

LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Rodrigo Dias Cardôzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212>

CAPÍTULO 13.....	145
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO	
Miguel Angel Medina Romero Josué Daniel Aguilar Guillén Alejandro Bustos Aguilar Rodrigo Ochoa Figueroa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213	
CAPÍTULO 14.....	160
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)?	
Pablo Latorre Rodríguez Jorge Humberto Vargas Ramírez Daniel Octavio Valdez Delgadillo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214	
CAPÍTULO 15.....	167
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO	
Jonas Rodrigo Gonçalves Lívia Rebeca Gramajo Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215	
CAPÍTULO 16.....	173
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES	
Adriana Pessôa da Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216	
CAPÍTULO 17.....	184
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>ON-LINE</i> : A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA	
Aline Letícia Ignácio Moscheta Amerita de Lázara Meneguucci Geronimo Maria Fernanda Stocco Ottoboni	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217	
CAPÍTULO 18.....	199
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL	
Ronaldo de Almeida Barretos Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218	
CAPÍTULO 19.....	218
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE	

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM O(A)(S) FILHO(A)(S)

Fernanda Ely Borba
Teresa Kleba Lisboa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219>

CAPÍTULO 20..... 226

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE

Elaine da Silva
Letícia Thomasi Jahnke

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220>

CAPÍTULO 21..... 244

O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO - UMA ANÁLISE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC

Louíse de Oliveira Chaves
José Carlos Melo de Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221>

CAPÍTULO 22..... 253

O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL

Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala
Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza
Maria Amália Oliveira de Arruda Camara
Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222>

CAPÍTULO 23..... 264

DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O “GÊNIO MALIGNO”: O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA?

Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223>

CAPÍTULO 24..... 272

A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO: UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA CONTRATAÇÃO NATURAL

Wilberto Teherán
Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224>

CAPÍTULO 25..... 298

LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL LICENCIADO EN DERECHO

Sergio Gilberto Capito Mata
Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061225>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	307
ÍNDICE REMISSIVO.....	308

DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O “GÊNIO MALIGNO”: O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA?

Data de aceite: 26/11/2021

Data de submissão: 28/08/2021

Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos

Manaus – Amazonas

<http://lattes.cnpq.br/1357252640640531>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o modo hermenêutico com que se interpreta o papel da vítima no constitucionalismo contemporâneo (em especial, nas normas relativas aos direitos fundamentais) com base na filosofia de René Descartes, em sua “teoria do gênio maligno” (e em pesquisa bibliográfica correlata), como uma sugestão de releitura constitucional a partir da autonomia da vontade do intérprete. Para tanto, buscou-se na historicidade constitucional e no direito constitucional comparado o fundamento do presente trabalho para, ao final, sugerir a aplicação dos artigos 13 e 14 da Lei de Segurança Nacional como sugestão de solução.

PALAVRAS-CHAVE: Hermenêutica Constitucional; Teoria do Gênio Maligno; Segurança Nacional; Soberania Nacional.

DESCARTES, THE HERMENEUTICS OF THE CITIZEN CONSTITUTION AND THE “EVIL GENIUS”: WHAT DID THEY DO WITH THE VICTIM?

ABSTRACT: This article aims to analyze the hermeneutic way in which the role of the victim

is interpreted in contemporary constitutionalism (in particular, the norms concerning fundamental rights), based on the philosophy of René Descartes, his “theory of evil genius” (and in related bibliographical research), as a suggestion of constitutional rereading from the autonomy of the will of the interpreter. To this end, we sought in constitutional historicity and in constitutional law compared the basis of the present work to, finally, suggest the application of articles 13 and 14 from National Security Law how a possible solution.

KEYWORDS: Constitutional Hermeneutics; Evil Genius Theory; National security; National sovereignty.

1 | INTRODUÇÃO

Conquanto não seja possível a separação da História moderna do conceito de “Estado”, também aquela se torna indissociável do estudo e do processo de formação constitucional do mesmo.

Ocorre que o modo de interpretação constitucional atualmente - dolosa ou culposamente, acaba por criar um “estado de coisas inconstitucional” que viola os direitos fundamentais do cidadão.

Dessa forma, concorre com a ineficiência das normas constitucionais, também, aquilo que poderíamos denominar de um “sistemático erro hermenêutico-constitucional brasileiro”. A consequência disto, é que um erro de interpretação jurídico pode, não raro (se

encontrar as combinações “adequadas”), representar um perigo à segurança de toda uma coletividade de pessoas (que aqui chamaremos de “segurança nacional”, por ser um problema presente em todo o território brasileiro).

Para se chegar ao cerne de tal questão, valeu-se o presente artigo da relação entre a filosofia de René Descartes, traduzida em sua “Teoria do Gênio Maligno”, com a atual situação jurídica brasileira tendo entre ambas, a História moderna como elo intersubjetivo.

2 | OBJETIVO(S)

O objetivo fundamental do presente trabalho é, antes de tudo, chamar a atenção do leitor jurisdicionado (operador do direito ou não), para a possibilidade de existirem alternativas outras à ideia de “Justiça” (im)postas no inconsciente coletivo como uma espécie de “régua de validade moral”, e que, por isso mesmo, tendem a podar a função acusatória do Estado esquecendo-se, conseqüentemente, da figura da vítima. Paralelamente, almeja também, uma vez aceita a premissa primeira, revisar a figura da vítima no processo a partir de uma reinterpretação constitucional.

3 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A perspectiva democrática na história do direito constitucional comparado (ou: “A história pode ser apartada do direito constitucional?”)

- Digo então que o escopo de todo direito humano é Paz e Justiça em toda a nação, inclusive ente elas, a defesa contra inimigos estrangeiros.
- Mas o que é Justiça?
- Justiça é dar ao homem o que lhe pertence. (HOBBS, 2015).

O diálogo acima pertence à obra Hobbesiana “Diálogo entre um filósofo e um jurista”, e dele se nota, desde logo, ao menos no ponto de vista do autor, íntima relação entre a soberania de um povo com o sentimento comum de justiça ou injustiça nele presente.

A obra original data de 1681. É o nascimento das primeiras noções de limitação ao arbítrio estatal. Não por acaso, é a partir do século seguinte que surgem as primeiras constituições escritas (ou seja, historicamente, é o começo da noção de “constitucionalismo clássico” como superação do chamado “constitucionalismo antigo”).

É de se notar ainda, que a Constituição, enquanto construção social de um povo, desde então, nunca perdeu importância, tendo função variante de Estado para Estado. Sobre a matéria constitucional e suas respectivas funções sociais, ilustra o eminente Professor Doutor Michael Troper, Professor da Universidade de Paris X – Nanterre, na obra coletiva “Introdução ao Direito Francês” coordenada pelos insígnis Profs. Drs. Gerge A. Bermann (Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Columbia) e Etienne

Picard (Professor emérito de direito público da Universidade de Paris 1 Panthéon-Sorbonne) (2011, p.15):

[...] Entretanto, em razão da abundância de constituições, a opinião geral é de que a constituição não é muito importante e certamente não desempenha o mesmo papel na cultura francesa que em outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Constituição tem auras de Promessas de Deus na Arca da Aliança e realmente molda a sociedade e as crenças, enquanto na França não vale muito mais do que um documento que organiza o governo. [...]

O real problema surge a partir do conceito do que, de fato, vem a ser “democracia” em um Estado Democrático de Direito, pois essa “dúvida hermenêutica”, por assim dizer, se não solucionada, acompanhará todas as demais interpretações da carta constitucional.

Vale considerar, então, as lições de Olavo de Carvalho (2013, p.103) quando infere que há sérios motivos pra se questionar se “o remédio para os males da democracia seria mais democracia, como disse Bobbio e como facilmente se encontra nos manuais atuais”.

O autor pondera os motivos: o primeiro, porque não há consenso do que vem a ser “mais democracia” (por exemplo: para um liberal, seria menos intervenção do Estado na economia; para um socialdemocrata seria mais ajuda aos necessitados, etc.). O segundo, porque há razões para se duvidar que “mais democracia” ainda seja democracia. E o terceiro, porque a democracia já é em si, por definição, o diálogo das diferenças, ou seja, dispensa qualquer necessidade de consenso. Com ele concordamos.

Especifica e precisamente falando do constitucionalismo brasileiro contemporâneo, Luís Roberto Barroso em seu “Curso de Direito Constitucional Contemporâneo”: (BARROSO, 2010, p. 108), leciona:

A ideia de Estado Democrático de direito, consagrada no art. 1º da Constituição brasileira, é a síntese histórica de dois conceitos que são próximos, mas não se confundem: os de constitucionalismo e de democracia.

[...] (constitucionalismo) significa, em essência, limitação do poder e supremacia da lei (Estado de direito, rule of law, Rechtsstat). Democracia, por sua vez, em aproximação sumária, traduz-se em soberania popular e governo da maioria.

Entre constitucionalismo e democracia podem surgir, eventualmente, pontos de tensão: a vontade da maioria pode ter de estancar diante de determinados conteúdos materiais, orgânicos ou processuais da Constituição. Em princípio, cabe à jurisdição constitucional efetuar esse controle e garantir que a deliberação majoritária observe o procedimento prescrito e não vulnere os consensos mínimos estabelecidos na Constituição. [...]

Assim, tal dúvida democrática acaba por desaguar na contradição hermenêutica objeto do presente trabalho. É de se notar que Carta Constitucional de 1988 que tutela a vida, a presunção de inocência e todos os outros direitos fundamentais do acusado, réu e/ou apenado, é o mesmo diploma que se dispõe à tutelar a proteção à vítima com tudo que dela advir.

Entretanto, não é isso que se observa da interpretação do texto constitucional brasileiro quando de um método teleológico das normas a tratar de agressor e vítima (isto é: método de interpretação que busca, a partir do texto da lei, um sentido tal que, aplicado aos casos concretos, resulte no atingimento dos fins a que se destina a lei interpretada).

Isto porque, manifesta-se a carta magna de 1988 exatas 12 (doze) vezes prol do agressor (seja na condição de acusado, seja na condição de réu ou mesmo na condição de apenado). No entanto, quanto à vítima, resta citada apenas uma única vez quando do deslocamento de competência em crime de Tribunal do Júri (fato que, por si só, nem pode ser considerado um benefício em si mesmo). (BRASIL, 1988, art. 125).

Contemos, pois, os direitos do agressor: uma vez com o termo “sentenciado” (artigo 5º, inciso LIII); uma vez com o termo “apenado” (artigo 5º, inciso XLVIII); uma vez com o termo “presidiária” (artigo 5º, L) e 9 (nove) vezes com o termo “preso” (artigo 5º, incisos XLIX; LXI; LXII; LXIII; LXIV; LXXV; Artigo 53, parágrafo 2º e Artigo 136, parágrafo 3º, incisos I e IV). (BRASIL, 1988).

Por certo que a proteção aos direitos da vítima estão salvaguardados pela própria essência do ordenamento jurídico. Mesmo porque, do contrário, o caos imperaria. Por certo também que os direitos do acusado não podem ser olvidados sob pena de regredirmos o sistema jurídico a mais animalesca barbaridade. Contudo, nem aqui está a se propor um retorno à vingança privada, nem, muito menos, que a lei maior de um Estado soberano possa se furtar a fornecer as diretrizes gerais de um tema tão relevante quanto é a participação da vítima no processo.

Se o constituinte originário achou por bem elevar os direitos do agressor (pouco importando se este é um apenado pecuniário, é um detento administrativo-militar, é um preso criminal, etc.) a um status de normatização expressa no diploma constitucional, com muito mais razão, deveria manifestar-se expressamente também com relação aos direitos da vítima.

É de se considerar ainda a hipótese do silêncio constitucional a respeito da vítima ser proposital, conquanto esteja subentendido que o processo inteiro seja direcionado a ela, vítima (sobretudo o processo penal). Todavia, se assim entendida a norma, deve-se, automaticamente, entender que sua aplicação pelo intérprete constitucional, notadamente no processo penal, está equivocada.

Estamos, pois, com o doutrinador processual penal e Professor brasileiro Dr. Edilson Mougenot Bonfim (2012, p. 35-36) quando infere que “nenhum princípio é absoluto”.

Lembra o insigne Jurista, que em desarrazoada sendo, nenhuma norma pode passar por “jurídica”. Mais ainda: em aplicação desproporcional do seu teor ante à qualquer situação concreta do mundo fenomênico, também não será constitucional. E conclui:

Hoje, é certo, é empregado nos países mais avançados da Europa e adotado largamente nas decisões prolatadas pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. [...]

Dessa forma, é de se mencionar o trabalho de Otto Bachof quando da existência de verdadeiras “normas constitucionais inconstitucionais” (1951) na ordem jurídica constitucional brasileira.

Mas porque, então, a resposta ao voluntarismo constitucional do intérprete brasileiro traduzido, nos dizeres de Bishop, em normas constitucionais inconstitucionais e, especificamente no caso brasileiro, na quase que total supressão da vítima do cenário processual, haveria de estar na filosofia jurídica e não nos meios tradicionais de controle de constitucionalidade (sobretudo a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão)?

Porque é precisamente nela, na filosofia, que reside (ou não) a capacidade julgamento perante o desarrazoado, o desproporcional, o ilogismo. E é a ausência dessa “certeza da lucidez” que o filósofo René Descartes chamou de “Gênio Maligno”.

A Teoria do Gênio Maligno de René Descartes

Essa é a teoria filosófica do pensador francês René Descartes (1641) que apregoa que nenhum pensamento por si mesmo traz garantias de corresponder a algo do mundo. Muito ao contrário, anuncia o gênio maligno como um ente que coloca na cabeça dele, Descartes, pensamentos bastante evidentes, contudo, falsos. O gênio maligno estaria continuamente a trabalhar para criar ilusões.

Trazendo o conceito para o contexto do constitucionalismo brasileiro do século XXI e supondo que não tenha sido a intenção do legislador constituinte originário da Constituição atual uma omissão intencional da palavra “vítima”, a pergunta que se faz é: - “Há algum denominador comum a todos os processos de formação constitucional da sociedade brasileira que justifique essa omissão?” Mais ainda: - “Existirá no inconsciente político coletivo brasileiro, algum modo de pensar que perpetue esse estado de coisas?”.

A mera possibilidade de, até hoje, desde 1888, a assunção ao alto escalão do parlamento nacional só tenha ocorrido por homens de moral vacilante, é, estatisticamente, mais do que improvável, é risível. Então, porque o processo histórico-constitucional brasileiro não evoluiu a ponto de já ter voltado sua atenção a vítima do processo?

A esse questionamento não se sabe. Entretanto, o que se sabe é que o que não se pode medir no nível físico, se pode conjecturar no nível metafísico. Do mesmo modo como é (quase) impossível que todos os representantes eleitos pelo povo tenham moral duvidosa, é também difícil crer que todas as Constituições do Brasil, seus métodos hermenêuticos e a aplicação de suas normas representem uma influencia tal no constitucionalismo brasileiro do século XXI, a ponto de influírem no curso da lógica matemática traduzidas no contraponto de doze vezes por uma quando confrontados direitos de vítima e de réu.

A análise deve recair, então, não apenas sobre a instituição que por própria definição constitucional existe para interpretá-la – a suprema corte, mas a todos que fazem uso prático dos dispositivos constitucionais. Entretanto, se tal análise já nasce viciada, forma-se um efeito de ondas concêntricas de inconstitucionalidades (curiosa e contraditoriamente muitas

vezes emanadas de quem deve interpretá-las). Chamaremos esse “agente influenciador externo dificultador” de “gênio maligno” na falta de termo melhor.

4 | METODOLOGIA / MÉTODOS

Para a elaboração do presente trabalho, utilizou-se o método quantitativo de contagem das expressões relacionadas ao ofensor e ao ofendido para, através da linguagem constitucional, demonstrar que, teleologicamente, a Constituição brasileira, apesar de conter muitos avanços, nesse ponto é omissa ante aos direitos humanos das vítimas. Utilizou-se ainda, o processo comparativo de estudo das normas e das doutrinas correlatas de circunstâncias históricas (método histórico) e de direitos fundamentais alienígenas (“quinto método”).

5 | RESULTADOS/DISCUSSÃO

Assim, entendemos que o “gênio maligno” aqui esposado assume dupla faceta: uma civil e uma criminal. Na civil, conquanto seja o “erro” elemento da vontade que resta por viciar o negócio jurídico (BRASIL, 2012), o gênio maligno é o agente que leva o jurisdicionado a incorrer no “erro interpretativo” que os números de violência urbana brasileira (que ultrapassam nações em guerra civil), são indicadores de “tempos perigosos”, mas ainda assim, “melhores do que o quanto se matou na ditadura militar”, mesmo que isso signifique, como dito, uma clara ofensa aos primados mais básicos da aritmética mais elementar. Nesse tipo de caso, o jurisdicionado é, portanto, a vítima de uma falsificação de informação ideológico-normativa, ofendido, pois, em seu sagrado direito à informação.

E na criminal, quando estiver a se falar não do erro do intérprete, mas do “estado de erro” proposital do legislador e dos aplicadores da norma constitucional (dolosa ou culposamente), que é, pois, a subversão pensada, calculada dos valores históricos e sociais da nação, justificando-se falsamente na própria democracia, à fim de atender interesses de determinado grupo em específico.

Dessa forma, devemos falar da vítima em um caráter duplo: a desconsideração do(a) seu papel processual e/ou sua memória e a sonegação de informação. No primeiro caso, resta configurado o império do caos em detrimento do Império da Lei, traduzindo uma verdadeira ameaça à soberania nacional. No segundo caso, a ignorância fruto da desinformação acaba por ofender todos os primados da ordem democrática. Outro não é, pois, o enquadramento penal de qualquer conduta que negligencie, omita e/ou falsifique informação perante à figura da vítima que não a de um crime contra a segurança nacional nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional). (BRASIL, 1983).

6 I CONSIDERAÇÕES PARCIAIS / FINAIS

Contudo, ainda que identificado o problema hermenêutico, outro surge instantaneamente: a execução da norma com o conseqüente enquadramento dos agentes nas tipificações supra. Neste sentido, frisamos: o texto constitucional não nos parece ser o problema em si mesmo, mas do modo de se interpretá-lo. Portanto, não é desarrazoado concluir que se o problema penal aqui considerado é justamente a falsidade ideológico-normativa do discurso, não sendo a mera identificação que será suficiente ao seu obstamento.

Por outro lado, a resposta judicial devida, corre o risco de não acontecer, uma vez que o próprio Poder Judiciário é parte do problema do esquecimento da vítima.

A solução alternativa, então, parece ser a aplicação concreta da Lei 7.170/83 sempre que, na prática, o garantismo penal tornar-se tão hiperbolicamente *pro reo* a ponto de fomentar o caos.

REFERÊNCIAS

Bachof, Otto. Verfassungswidrige verfassungsnormen? Universität Tübingen. 1951.

Barroso, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo 2- edição 2010. P. 108.

Bonfim, Edilson Mougenot. Código de processo penal anotado / Edilson Mougenot Bonfim. – 4. ed . atual. de acordo com a Lei 12.403/2011 (prisão) – São Paulo : Saraiva, 2012. P.33.

Bonfim, Edilson Mougenot. Código de processo penal anotado / Edilson Mougenot Bonfim. – 4. ed. atual. de acordo com a Lei 12.403/2011 (prisão) – São Paulo : Saraiva, 2012. P. 35 e 36.

Brasil Paralelo, 2018. Entre mitos e verdades: a história do regime militar. 1ª edição

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Art. 125, parágrafo 4º.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Art. 5º, LIII; XLVIII; L; XLIX; LXI; LXII; LXIII; LXIV; LXXV; Art. 53, parágrafo 2º e Artigo 136, parágrafo 3º, I; IV.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Carvalho, Olavo de. O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota / Olavo de Carvalho. – 5ª ed. organização Felipe Moura Brasil - Rio de Janeiro: Record, 2013.

<< Autoridade religiosa do mal >>. P. 149; 103;

Descartes, René. Teoria do gênio maligno. 1641.

Hobbes, Thomas, 1588-1679. Diálogo entre um filósofo e um jurista / Thomas Hobbes ; [tradução, apresentação e notas Raul Fiker]. – São Paulo : EDIPRO, 2015. P. 25

Introdução ao direito francês / [editores] George A. Bermann e Etienne Picard; tradução Teresa Dias Carneiro; revisão técnica Francisco Bilac M. Pinto Filho (capítulos 1 e 2) Monique Geller Moszkowicz (capítulos 3 a 17). – 1. ed. Brasileira. – Rio de Janeiro : FORENSE, 2011. (Biblioteca Forense de Direito Internacional). P. 15.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

Cyberbullying 167, 168, 169, 170, 171, 172

D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

E

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

I

Independência dos poderes 119

J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

L

Lockdown 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

O

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

T

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

V

Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,

239, 240, 241, 242, 243, 269

Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,
240, 242, 243

Vulneráveis 208, 226, 235, 248

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br